



PROCESSO	
INTERESSADO	CED-CAU/SP - COA-CAU/SP
ASSUNTO	Forma de Convocação de Audiências

DELIBERAÇÃO Nº 736/2023 – CED– CAU/SP

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/SP – CED - CAU/SP, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos do Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 97 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando a análise dos impactos da Resolução 238/2023, que regulamenta o ressarcimento de diárias e deslocamentos de conselheiros(as) no âmbito do CAU/SP, nas atividades de rotina das Comissões da autarquia;

Considerando as competências da Comissão Ordinária de Ética e Disciplina (CED CAU/SP) previstas pelo Art. 95 do Regimento Interno do CAU/SP, que envolvem, entre outros:

“I - propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes à ética e disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para:

- conciliação e mediação em processos de infração ético-disciplinares;
- juízo de processos de infração ético-disciplinares;
- programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina; e
- reabilitação de profissional.

II - instaurar, instruir, apreciar, julgar e deliberar sobre processos ético-disciplinares, observando os artigos 17 a 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, a Resolução CAU/BR 143/2017 e suas alterações;

III - propor, apreciar e deliberar sobre atos normativos relacionados aos procedimentos adotados em tramitação de processos ético-disciplinares no âmbito do CAU/SP, visando seu aprimoramento, observando o disposto na Resolução CAU/BR 143/2017 e suas alterações, para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/SP”;

Considerando que a Resolução CAU/BR 143/2017, em seu Art.38, estabelece que a “audiência de instrução será conduzida pelo relator, facultando-se a participação do coordenador da CED/UF”, e que seu Parágrafo Único prevê que, “na hipótese de participação do coordenador da CED/UF, esse poderá, a critério do relator, conduzir a audiência de instrução”;

Considerando a Resolução CAU/BR 143/2017, que em seu Art. 20 estabelece que caberá ao Conselheiro Relator de processo ético-disciplinar apresentar proposta de audiência de conciliação ou justificar a opção por não realização de audiência de instrução;

Considerando que a Resolução CAU/BR 143/2017 estabelece os procedimentos a serem adotados em cada etapa do processo ético-disciplinar e estipula determinados cumprimentos de prazos vinculados a essas etapas, como, por exemplo, em seu Art. 37, que “a audiência de instrução é una e contínua, devendo ser concluída no mesmo dia, salvo necessidade de suspensão por motivo excepcional e justificado, hipótese em que a data de prosseguimento não poderá ser superior a 15 (quinze) dias da data de início” – e que seu cumprimento fica prejudicado quando a realização de audiências estiver necessariamente inserida em pauta de Reunião Ordinária da CED;

Considerando que a realização de audiências de conciliação e/ou instrução são atos processuais previstos em Resolução do CAU/BR de caráter obrigatório, na medida em que são dispositivos que garantem os direitos à ampla defesa e ao contraditório no processo ético-disciplinar, direitos também previstos em legislações correlatas;

Considerando que no Treinamento Técnico realizado em Brasília, nos dias 06 e 07 de março de 2023, organizado pela CED CAU/BR e sua Assessoria Jurídica, encaminhou-se que determinados dispositivos previstos para a condução do processo ético-disciplinar, tais como as audiências, deverão ser regulamentadas pelos CAUs/UF de acordo com suas demandas, estabelecendo alguns parâmetros mais gerais para tanto;

Considerando que a Deliberação Plenária DPESP 0398-07/2021, que aprovou normas para a realização de audiências de conciliação e/ou instrução através de sistema de deliberação remota, estabeleceu que as mesmas serão conduzidas pelo Conselheiro Relator, com a participação de mais um conselheiro membro da CED CAU/SP, podendo ser este o coordenador da Comissão ou outro designado por este, em conformidade com a Resolução CAU/BR 143/2017;

Considerando a alta demanda por apuração e tramitação de denúncias que envolvem possíveis infrações éticas presente no CAU/SP, e as várias adequações de procedimentos promovidas pela CED CAU/SP, dentre elas, o regimento para realização de audiências híbridas, fora do espaço temporal de Reuniões de caráter ordinário, uma vez que somente as homologações dos acordos desenhados pelas audiências devem ser objeto de deliberação da CED CAU/SP, o que dá agilidade à realização de audiências, bem como as torna atividade de menor custo ao Conselho já que apenas o Conselheiro Relator e mais um Conselheiro da CED participam da mesma (não havendo necessidade de quórum);

Considerando que tais adequações, no caso das audiências, resultaram, em 2021, na liquidação de 11 (onze) audiências que aguardavam condições de realização; na realização de 30 (trinta) audiências em 2022 e de outras 29 (vinte e nove) audiências somente no primeiro semestre de 2023;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – Solicitar à COA CAU/SP análise sobre procedimento de convocação, pagamento de jeton e ressarcimento de diárias e deslocamentos de conselheiros, para a realização de audiências de conciliação e/ou instrução em processo ético-disciplinar, de modo a garantirmos os resultados positivos provenientes das adequações implementadas pela CED CAU/SP - gestão 2021-2023;

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para conhecimento e providências cabíveis.

Com 08 votos favoráveis dos conselheiros Camila Moreno de Camargo, Luiz Antonio de Paula Nunes, Carina Costa Correa, Dânia Brajato, José Marcelo Guedes, Márcia Helena Souza da Silva, Maria Alice Gaiotto e Ronaldo José da Costa.

São Paulo-SP, 01 de agosto de 2023

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Renata Dias

Assistente - Comissão de Ética e Disciplina



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DIAS PESCUMA SILVA, Assistente Administrativo(a)**, em 02/08/2023, às 09:45, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **899DD4D3** e informando o identificador **0063697**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.002949/2023-15

0063697v2